MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 34/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos de urgência e emergência para sala de esterilização do Posto de saúde 24hs do município de Águas de Chapecó SC.

Assunto: Parecer

## Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a "Aquisição de equipamentos de urgência e emergência para sala de esterilização do Posto de saúde 24hs do município de Águas de Chapecó SC", o que é de suma importância para manutenção e maior suporte quanto aos serviços disponibilizados e a serem prestados pelo Setor de Saúde do Município, o que irá melhorar o atendimento ao público, haja visto que estará dotado de uma melhor e maior infraestrutura o Posto de Saúde 24hs.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei n° 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art.2°, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art.75: É dispensável a licitação:

(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência;

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2°. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II,  $\S7^\circ$  e art. 95, $\S2^\circ$ .



02.

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, reitera-se, a aplicabilidade da vigente Lei n° 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta.

O presente certame possui seu embasamento, já dito, na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6°, XX, c/c 18 §§1° e 2°, ainda inciso XXIII, c/c art. 40, § 1°, art. 75, II, ainda o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2° e demais dispositivos legais aplicáveis.

Quanto a licitação em si, temos o estudo técnico preliminar, também o termo de referência que, conjugados, cada qual contendo suas especificações, exigências legais, direitos, deveres, razões, prazos, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, juntamente com o documento de formalização de demanda, contendo justificativa face ao menor valor/cotação, aspectos esses que demonstram a lisura do certame.

Denota-se pois, que restaram providenciadas as cotações de empresas do ramo, cujos documentos facultaram, já dito, a opção do menor preço, dentro do que preconiza a legislação, aspecto a ser considerado pelo setor(limites legais).

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, II, da Lei 14.133/21, suporte legal que soma-se ao disposto no art. 2° do Decreto Municipal 084/2022.

Portanto, smj, uma vez definido o objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, desde que se tenha o *atendimento do aspecto documental*, uma vez que foi confirmado a existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para a definição de compra dos materiais, itens descritos no objeto do certame, sem contudo, descuidar-se das necessárias Publicações Legais.

Com base nos documentos e andamento dos trâmites deste procedimento, a título opinativo, entende-se, s.m.j, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2° e demais dispositivos legais aplicáveis, não vislumbrando-se ilegalidades no certame.

Sendo o parecer opinativo, leve-se para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC 28 de maio de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER Ass. Jurídico Matr: 10426